



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 14:30
1º estagiário

MPV - 443

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008	Proposição Medida Provisória n.º 443, de 21 de outubro de 2008.			
Autor Dep. William Woo	N.º do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 2º da presente Medida Provisória o seguinte parágrafo, conferindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 2º

§3º Anteriormente à celebração do negócio jurídico, deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação a intenção de constituição ou aquisição de instituição financeira, bem como o resultado da análise realizada pela empresa avaliadora."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória autoriza o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e a adquirirem participação em instituições financeiras sediadas no Brasil, como meio a salvaguardar a economia brasileira do caos que assola o planeta em razão da crise de crédito norte-americana.

No entanto, a presente Medida Provisória não torna explícito o respeito ao princípio da publicidade, visto que deixa de dispor sobre a necessidade de tornar pública a intenção de compra de instituição financeira, assim como mantém oculto o resultado da análise realizada pela empresa avaliadora.

Razões estas que justificam a presente emenda, em respeito aos princípios do Direito Administrativo e à transparência nas operações que envolvam os recursos financeiros de toda a nação. Sob a fiscalização da sociedade brasileira, haverá maior respeito pelo patrimônio público, inibindo que se tomem medidas aventureiras que comprometam a economia nacional.

Assim, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Deputado WILLIAM WOO
PSDB/SP

